



CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS JI-PARANA - UniSL

KATIA RODRIGUES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO ECA FRENTE AOS CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA O
MENOR NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO
PSICOSSOCIAL**

Ji-Paraná
2019

KATIA RODRIGUES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO ECA FRENTE AOS CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA O
MENOR NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO
PSICOSSOCIAL**

Artigo apresentado ao Curso de Direito do
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná,
como requisito para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Professora Orientadora: Me. Francieli
Borchardt da Cruz.

S729a

Souza, Katia Rodrigues de

A Aplicação do ECA frente aos casos de abuso sexual contra o menor no ambiente familiar e seus reflexos no desenvolvimento psicossocial / Katia Rodrigues de Souza. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2019.

19 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Direito, Ji-Paraná, 2019.

Orientadora: Profª. Me. Francieli Borchardt da Cruz

1. Abuso Sexual. 2. Crianças. 3. Família. 4. ECA. I. Cruz, Francieli Borchardt da. II. A Aplicação do ECA frente aos casos de abuso sexual contra o menor no ambiente familiar e seus reflexos no desenvolvimento psicossocial. III. Centro Universitário São Lucas.

CDU 342.726-053.2/.6

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães
CRB 11/1091

KATIA RODRIGUES DE SOUZA

**A APLICAÇÃO DO ECA FRENTE AOS CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA O
MENOR NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO
PSICOSSOCIAL**

Artigo apresentado ao Curso de Direito do
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná,
como requisito para obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Professora Orientadora: Me. Francieli
Borchardt da Cruz.

Ji-paraná, _____ de _____ de 2019.

Resultado: _____.

BANCA EXAMINADORA

Resultado: _____.

_____	_____
Titulação e Nome	Instituição
_____	_____
Titulação e Nome	Instituição
_____	_____
Titulação e Nome	Instituição

A APLICAÇÃO DO ECA FRENTE AOS CASOS DE ABUSO SEXUAL CONTRA O MENOR NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL¹

Kátia Rodrigues de Souza²

RESUMO: O abuso sexual infantil é um tipo de violência e é caracterizado pelo aproveitamento da fragilidade e inocência de crianças e adolescentes, onde uma pessoa adulta e consciente, utilizando-se de artimanhas e ameaças, induz as vítimas à prática de qualquer ato de natureza sexual. No presente caso discute-se os casos em que membros da própria família dos menores perpetra este comportamento violento contra estes. Tal comportamento é criminoso e deve ser rigorosamente combatido através de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual infantil. No Brasil, apesar da dificuldade nas denúncias por conta do segredo mantido pela família em torno da questão, existe um ferrenho combate em tais práticas, com a rígida aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos casos denunciados. É de suma importância a conscientização da sociedade em geral, principalmente agentes públicos, para que haja a devida proteção de crianças e adolescentes, não somente no âmbito sexual, mas de toda e qualquer violência praticada contra os menores.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Crianças. Família. ECA.

ECA'S APPLICATION TO SEXUAL ABUSE AGES AGAINST CHILDREN IN THE FAMILY ENVIRONMENT AND ITS REFLEXES IN PSYCHOSOCIAL DEVELOPMENT

ABSTRACT: Child sexual abuse is a type of violence and is characterized by the use of the fragility and innocence of children and adolescents, where an adult and conscious person, using tricks and threats, induces victims to practice any act of a sexual nature. In the present case we discuss cases in which members of the family of minors themselves perpetrate this violent behavior against them. Such behavior is criminal and must be strictly combated through public policies to combat child sexual violence. In Brazil, despite the difficulty in reporting because of the secrecy kept by the family around the issue, there is a fierce fight in such practices, with the strict application of the Child and Adolescent Statute in the reported cases. It is extremely important to raise awareness of society in general, especially public agents, so that there is due protection of children and adolescents, not only in the sexual context, but from any violence against minors.

Keywords: Sexual abuse. Children. Family. ECA.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é proposta a assegurar a proteção integral aos menores, e a garantir a efetividade de todos os direitos fundamentais essenciais à pessoa humana,

¹ Artigo apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, como requisito para conclusão de curso e obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da professora Me. Francieli Borchart da Cruz, Mestre em Direito e Multiculturalismo pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai da Região das Missões – URI, Santo Ângelo/RS 2017; Pós graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, Santa Rosa/RS 2012; Pós graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, Santa Rosa/RS 2012. E-mail: francieli.cruz@saolucas.edu.br

² Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL. E-mail: katia.rodrigues.souza2510@gmail.com.

constantes na Constituição Federal, proibindo a prática de qualquer forma de exploração, violência, crueldade e opressão, conforme aduz o artigo 5º da referida lei.

Todavia, quase sempre se tem notícias de que crianças e adolescentes são vítimas de abusos sexuais e, na maioria das vezes, a violência é perpetrada por pessoas de sua própria família, sendo muitas vezes, pais, tios, primos, padrastos, dentre outros, gerando sentimento de repulsa e indignação.

O reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos trouxe, para o Direito, a preocupação com o desenvolvimento psicossocial dos infantes, os quais, em razão de sua vulnerabilidade, fazem jus a uma proteção especial.

Contudo, em que pese o avanço legal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as reformas ao Código Penal brasileiro, ainda presenciamos casos de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes rotineiramente.

Desta forma resta demonstrado que a atuação do Direito, sem parceria com outros ramos do conhecimento, não é capaz de retirar da sociedade o flagelo social da violência sexual contra os infantes. A melhor alternativa para o combate do abuso sexual infantil, especialmente no âmbito intrafamiliar, é a prevenção. É necessário, portanto, repensar sobre o tratamento ofertado aos casos de abuso sexual.

O propósito do presente trabalho será, sobretudo, identificar o papel do Estado e da sociedade em face dos abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes e da aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de forma interdisciplinar, frente aos casos frequentes de abusos ocorridos dentro dos lares, e a implantação de medidas preventivas e sem ressalvas medidas disciplinares mais abrangentes no sistema.

A pesquisa buscou respostas quanto às dificuldades no trato com crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais dentro de seus lares e a forma de se agir perante a detecção de abusos sexuais infantis, objetivando buscar soluções para que o silêncio não prevaleça em tais casos, tendo como objetivo principal o estudo da violência sexual no âmbito familiar como forma de violação ao sistema de garantias

previsto no texto constitucional, bem como seus reflexos na vida social das crianças, tendo como vertentes a pesquisa das formas de violência sexual sofrida pelas crianças e adolescentes, bem como a análise do papel do Estado, da sociedade e da família em face dos abusos sexuais praticados contra os menores.

Este artigo encontra-se dividido em cinco tópicos, passando por um breve contexto histórico da violência sexual cometida contra infantes, considerações sobre o abuso sexual infantil, a síndrome do segredo nas crianças e familiares, etapas de encaminhamento dos casos de abuso sexual infantil e, por fim, aplicação do ECA nos referidos casos.

1. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

A violência praticada contra crianças e adolescentes quase se confunde com a própria existência da humanidade. A fragilidade e vulnerabilidade, inerentes à pouca idade, acabam sendo tratados como objeto de satisfação pessoal e sexual de adultos.

Desde os primórdios, a violência é um dos fatores que mais gera angústia no homem, talvez pelo fato de lhe causar dor, sofrimento e marcas que o tempo dificilmente apaga. O interessante é que o ser humano ao mesmo tempo que sofre é o agente causador. (OLIVEIRA, 2006, p. 7)

O complexo comportamento humano, em geral, espelha as situações que lhe trouxeram dor, infringindo as mesmas dores em outras pessoas, daí a contradição de repetir o comportamento violento a que foi submetido.

O termo violência, que vem do latim *violentia*, significa abuso de força, tirania, opressão, veemência, ação violenta, coação física ou moral, tornou-se um dos temas mais discutidos na pós-modernidade, por esta razão este trabalho focará a violência, mais especificamente o abuso sexual contra a criança e adolescente ao longo da história da humanidade e os fatores que propiciam a sua prática e os mantenedores, desde a antiguidade à pós-modernidade. (OLIVEIRA, 2006, p. 7)

O fenômeno da violência intrafamiliar que atinge crianças e adolescentes no Brasil vem acontecendo silenciosamente há muitos anos, e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), muitos casos são identificados e por muitas vezes registrados, porém não há um amparo suficientemente adequado

para este menor, vítima de pessoas de suas próprias famílias. Esta realidade é fruto de um contexto histórico, onde as pessoas que apresentavam-se em condição de submissão ao provedor, normalmente as mulheres e as crianças, típico do regime patriarcal, não eram consideradas.

[...] o fato de a criança não ser vista como um ser, mas sim como um objeto que tinha como finalidade servir e divertir os adultos, foi a mola propulsora para que tal situação perdurasse por muito tempo. Em regra a criança era vista como uma propriedade, assim como o empregado, dessa forma o trabalho era visto como algo corriqueiro, comum e até mesmo essencial para a formação de caráter. (OLIVEIRA, 2006, p. 18)

Apesar do palpável esmero em extirpar ou pelo menos diminuir essas situações abusivas em desfavor das crianças, denota-se que estas ainda sofrem por serem expostas a diversos tipos de violência, sendo violência física, camuflada como uma forma de punição; violência psicológica, utilizada como um modo de imposição de medo e culpa; a negligência, quando não se permite o acesso a cuidados básicos como saúde, higiene e educação e, por fim a violência sexual.

Ao longo da história observa-se proeminente falta de proteção jurídica em relação à violência praticada contra crianças. São muitos os casos de agressão – física e moral – tais como abandono, espancamento, violência sexual e psicológica. Ressalta-se que tais agressões muitas vezes são cometidas pelos próprios familiares.

Na vigência do Código de Menores, não havia a distinção entre a criança e adolescente (havia apenas a denominação “menor”). Este panorama passou a modificar-se com o implemento das garantias fundamentais na Constituição Federal, posteriormente com a entrada em vigor do ECA.

De acordo com De Mause, (*apud* TOLEDO, 2003), ao tratar do abuso sexual, como o entendemos hoje, reporta-se para a história e evidencia que

[...] o abuso sexual de crianças era muito mais frequente no passado do que hoje em dia. Crescer na Grécia ou em Roma incluía ser usado sexualmente por homens mais velhos. Bordéis de meninos floresciam em todas as cidades da Antiguidade, e meninos escravos eram comumente mantidos para uso homossexual.

Considerando-se o contexto do abuso doméstico ser praticado por um agressor próximo ao núcleo familiar, um aspecto a ser levado em consideração, e que está diretamente ligado à comunicação e punição do abuso, é a confiança que o agressor pedófilo ganha do núcleo familiar. Dada a variedade de formas de violência sexual, é fácil manter os abusos em segredo por muito tempo e, lamentavelmente, muitas vezes é difícil puni-lo. Como se vê:

[...]. ABUSO SEXUAL CONTRA NETA DA COMPANHEIRA. NEGATIVA DE AUTORIA. VALOR PROBANTE DA PALAVRA DA VÍTIMA. DEPOIMENTO INFANTIL NÃO CORROBORADO POR PROVAS IDÔNEAS. ABSOLVIÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CONFIRMADA. 1 RÉU ACUSADO DE INFRINGIR EM CONTINUIDADE DELITIVA O ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE TERIA PRATICADO ATOS LIBIDINOSOS CONTRA NETA DE SUA COMPANHEIRA, COM APENAS OITO ANOS DE IDADE, ACARICIANDO SUA GENITÁLIA POR DIVERSAS VEZES E PRATICANDO CUNILÍNGUA. 2 A PROVA NOS CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇA NÃO AUTORIZA A CONDENÇÃO QUANDO ESTRIBADA EXCLUSIVAMENTE NO DEPOIMENTO DO INFANTE, HAJA VISTA A SUGESTIBILIDADE, TENDÊNCIA À FANTASIA E INCAPACIDADE DE COMPREENSÃO DOS FENÔMENOS HUMANOS, ESPECIALMENTE NOS ASSUNTOS DA SEXUALIDADE. A JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSIGNOU QUE FATORES PSICOLÓGICOS TORNAM DEFICIENTES OS TESTEMUNHOS INFANTIS, A SABER: A) A IMATURIDADE ORGÂNICA DO INFANTE IMPLICA A IMATURIDADE FUNCIONAL, OCASIONANDO DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO INCOMPLETO; B) A IMAGINAÇÃO: ATUA DE FORMA DÚPLICE, COMO MEIO DE DEFESA (MENTIRA DEFENSIVA OU INTERESSEIRA) OU DE SATISFAÇÃO DE DESEJOS (BRINQUEDOS FANTASIOSOS); C) SUGESTIBILIDADE ACENTUADA DAS CRIANÇAS POR VOLTA DOS CINCO ANOS DE IDADE, ATINGINDO O ÁPICE EM TORNO DOS OITO ANOS, QUANDO ENTRA EM DECLÍNIO. CONSIDEREM-SE, AINDA, FATORES MORAIS QUE TORNAM TESTEMUNHOS INFANTIS DEFICIENTES, COGITANDO-SE DE UMA IMATURIDADE MORAL. A MORALIDADE NÃO É UM FATOR INATO, PORÉM ADQUIRIDO PELA CRIANÇA COM BASE EM ESTÍMULOS AMBIENTAIS E PRESSÕES EXTERNAS. DE TUDO SE CONCLUI QUE O TESTEMUNHO INFANTIL, MALGRADO AS SÉRIAS RESTRIÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS, HÃO QUE SER ANALISADAS DENTRO DO CONTEXTO DAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS. 3 AS INCONGRUÊNCIAS NOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS IMPEDEM UM JUÍZO DE CERTEZA ACERCA DO COMETIMENTO DO CRIME. EM CASOS DE DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DO DELITO, DEVE SER APLICADO O VETUSTO, PORÉM ATUAL, PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. MANTÉM-SE A ABSOLVIÇÃO. 4 APELAÇÃO DESPROVIDA (DF, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- Apelação Criminal APR 2009 01 1 188408-9 0162227-50.2009.807.000, Relator : Des. George Lopes Leite, Data de Julgamento: 21/03/2012, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 16/04/2012)

É muito comum, portanto, crianças serem abusadas e outros membros da família como mãe e irmãos ou irmãs mais velhos protegerem o abusador com medo

de represálias, a mãe na maioria das vezes protege o marido por não ter como sustentar a casa caso o marido vá embora.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABUSO SEXUAL INFANTIL

O significado da palavra violência faz referência à retirada da liberdade como direito do ser humano, como construtor da própria história (ARAÚJO, 2002). Segundo Chauí, citado por Araújo (2002 p. 4), a violência é uma relação de força determinante, que impede o sujeito a sua autonomia de ser, privado da liberdade:

A liberdade não é a escolha voluntária ante várias opções, mas a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir. É autonomia. Não se opõe à necessidade (natural ou social), mas trabalha com ela, opondo-se ao constrangimento e à autoridade. Nessa perspectiva, ser sujeito é construir-se e constituir-se como capaz de autonomia numa relação tal que as coisas e os demais não se ofereçam como determinantes do que somos e fazemos, mas como o campo no qual o que somos e fazemos pode ter a capacidade aumentada ou diminuída, segundo nos submetamos ou não à força e à violência ou sejamos agentes dela.

O abuso sexual pode ser dividido de três formas distintas, como pode-se observar:

Os abusos podem ser de três tipos: o primeiro deles é aquele caracterizado pelo não contato físico (voyeurismo, exibicionismo, abuso verbal), o segundo envolve contato físico (carícias, coito ou tentativa de coito, manipulação de genitais, contato oral - genital, uso sexual do ânus e utilização para fins econômicos, tais como prostituição ou pornografia) e o terceiro tipo envolve o uso de forças físicas (atividades brutais, tais como, estupro ou mesmo assassinato). (AZEVEDO; GUERRA apud COSTA, 2002, p. 10).

Ex positis, o abuso sexual infantil é uma violência sofrida pela criança, podendo ocorrer fora do contexto familiar, sendo praticado por pessoas alheias a rotina doméstica, podendo ainda haver a ocorrência no âmbito intrafamiliar, sendo assim cometido pelos familiares ou pessoas próximas da criança.

Normalmente faz parte da família ou é responsável pela criança e, com certeza, pessoa conhecida, que tem condições de estabelecer uma relação afetiva com a criança sem despertar a desconfiança dos demais membros da família. (COSTA, 2002 p. 9).

Em sua maioria, os agressores são do sexo masculino, sendo que os pais biológicos são abusadores em mais de 40% dos casos registrados em um estudo realizado no estado de São Paulo.

Há evidências de que o principal agressor seja a figura do gênero masculino, assim como relatado em um estudo sobre incesto feito em São Paulo em que Cohen citado por Amazarray e Koller (1998, [s, n]) revela que 'o pai era o abusador em 41,6% dos casos seguidos pelo padrasto (20,6%), tio (13,8%) e irmão (3,7%)'. Essa questão de gênero que determina o homem como principal agressor, não deve ser considerada como algo natural, no sentido de que todo homem é agressor, mas sim como algo cultural que tem suas raízes no machismo (SILVA, 2018, p. 353)

De acordo com Costa (2002), o abuso não é um fenômeno que esteja restrito a uma determinada classe social, como já se quis acreditar, mas bem ao contrário, está presente em todas as esferas do social.

A forma como a criança irá retratar o abuso sexual dependerá do quanto os seus aspectos cognitivos são desenvolvidos, da idade e do desenvolvimento de sua linguagem, devendo salientar-se que o comportamento sexualizado também é uma forma de expressão de um possível abuso. (COSTA, 2002)

É de suma importância levar em consideração que a criança, ao reviver e projetar a experiência traumática do abuso, necessita de compreensão, de maneira que venha a ajudá-la na vivência e ressignificação desse ato de violência, evitando que tais abusos façam parte de sua identidade e gere consequências na vida adulta.

3. A SÍNDROME DO SEGREDO NA CRIANÇA E FAMILIARES

Quando ocorre o abuso no âmbito familiar, é comum que haja a ocultação dos fatos pela criança e pela família, quando ciente, visando manter inalterada a rotina doméstica. A este fenômeno dá-se o nome de Síndrome do Segredo.

O “silêncio”, segundo Ferreira (2010, p. 859) significa “estado de quem cala”. O pacto de silêncio é uma das possíveis atitudes tomadas por alguém quando algo o incomoda.

Segundo Marques (et. al., 2014), a criança, mediante o abuso, pode vir a apresentar sentimentos controversos, como culpa, desespero, incapacidade, autoacusação e angústia e, com isso, a rede de apoio será a principal responsável

pela ressignificação, dando à criança a possibilidade de transformar o ocorrido, criando planos para o futuro e percebendo o abuso como um obstáculo a ser superado. É necessário garantir que a criança tenha esse espaço de escuta terapêutica, gerando a reflexão (COSTA, 2002).

O doutrinador Tilman Furniss aponta alguns dos fatores externos e internos que podem levar à síndrome do segredo:

[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação. (1993, p. 29)

As evidências médicas são inexistentes na maioria dos casos, o que leva a criança a ter que falar sobre o assunto, o que não é tarefa fácil e, quando a criança fala, esta ainda enfrenta as negações do abusador, que a desacredita e por vezes até a repreende, o que traz mais ressentimentos e frustrações para a vítima.

Eu ainda não vi casos de prolongado abuso sexual da criança dentro do contexto familiar em que a criança não tenha tentado comunicar o abuso a alguém dentro ou fora da família. Nós frequentemente encontramos crianças que dizem ter tentado contar às suas mães, a outros membros da família ou a pessoas de fora, apenas para não serem acreditadas, serem chamadas de mentirosas e serem castigadas pela revelação. (FURNISS, 1993, p. 30)

Quando é a criança que se cala, a família deve buscar apoio profissional para desvendar quais os motivos desta demonstrar determinado sofrimento, uma vez que este, por vezes é, no entanto, ignorado, gerando assim um pacto de silêncio para preservar a família (COSTA, 2002). Desta forma, pontua ainda a autora:

Esse 'pacto de silêncio' (ou muro de silêncio) se forma a partir do sentimento de vergonha e medo de desestruturar a família, apontando para a contradição existente entre o papel de proteção da família e a violência que se estabelece quando é violado mais sagrado dos tabus, que é a interdição do incesto. (2002, p.13).

É essencial contextualizar e perceber que a rede de atendimento e até mesmo a terapia só irão funcionar se a família e os profissionais envolvidos não reprimirem a criança e não tiverem pudor mediante a violência, quebrando o pacto de silêncio e unindo-se em busca de estratégias que possibilitem que a criança passe por essa violência sem trazer graves danos à sua vida psíquica. "Um ato só é abusivo e só traz prejuízos para a criança se a cultura específica lhe confere significação negativa" (Id. Ibid., p.18).

A vítima carrega consigo a culpa pelo abuso sexual, além de ser ameaçada de ser responsável pelo fim do casamento dos genitores ou quebra de vínculos familiares, além de continuar sofrendo opressão por parte do abusador.

A pior consequência em manter segredo em situações de abuso sexual é a reincidência deste abuso, que pode ter desdobramentos catastróficos na vida da vítima, tanto sociais como emocionais e psíquicos.

4. ETAPAS DE ENCAMINHAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL

No atual sistema jurídico brasileiro, preocupa-se com a investigação dos fatos e com a punição do abusador, porém, pouco se faz com relação às consequências trazidas à vida das vítimas de violência sexual intrafamiliar, sendo que o acompanhamento ofertado é ineficiente e praticamente inexistente na maioria dos casos.

Dito isto, por se tratar de crianças e adolescentes, o procedimento correto ao tomar conhecimento de uma situação como esta é a comunicação ao Conselho Tutelar e, por se tratar de crime, proceder a denúncia imediata à Delegacia de Polícia.

Quando o abuso é descoberto no ambiente escolar ou médico, o profissional que tomar conhecimento desse tipo de crime é obrigado a fazer a imediata comunicação do fato delituoso ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou ainda ao juiz da Vara da Infância e Juventude.

O silêncio poderá ser caracterizado como crime de omissão de socorro (Art. 135 do Código Penal), podendo se enquadrar em tipo penal mais grave, conforme o caso concreto. Poderá a pessoa omissa ser considerada cúmplice, estando sujeita às mesmas penas dos autores do crime.

O Conselho Federal de Medicina, através do Parecer 13/1999, afirmou que o médico tem o dever de comunicar às autoridades competentes os casos de abuso sexual e maus-tratos, configurando-se como justa causa a revelação de segredo profissional, demonstrando que, somente a partir das disposições contidas no ECA, os profissionais da saúde começaram a voltar o olhar, de forma mais explícita, para a preocupante demanda. A falta de comunicação,

por parte dos profissionais da saúde e educação, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, acarreta a infração administrativa prevista no artigo 245 do ECA, com previsão de pena de três a vinte salários-referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência. A escolha do legislador recaiu sobre estas duas categorias profissionais, porque a criança, desde cedo, frequenta o consultório do pediatra, o posto de saúde ou mesmo as emergências dos hospitais. (AZAMUBUJA, 2004 p. 134)

Neste cenário, feita a comunicação à autoridade competente, de acordo com o artigo 101 do ECA, será realizada a comunicação ao Ministério Público bem como a providência das medidas protetivas. A autoridade policial promoverá a abertura de inquérito investigativo e a criança será periciada, tendo atendimento médico adequado a cada caso.

Sempre que estiver presente notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal sobre os direitos da criança ou do adolescente (Art. 136, inciso IV, do ECA), bem como se mostrar necessário o ajuizamento de ações de suspensão ou destituição do poder familiar (Art. 136, inciso XI, do ECA), independente das medidas de proteção ou aplicáveis aos pais (Art. 101 e 129 do ECA), o Conselho Tutelar encaminhará ou representará ao Promotor de Justiça. De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento da ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de Justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais. (AZAMUBUJA, 2004, p. 132)

Deve-se ter grande esmero no tratamento à vítima na fase investigativa, evitando que a criança passe por uma revitimização, que traz um maior sofrimento a esta que revive os momentos dolorosos, sendo que a criança deve ser ouvida por profissionais capacitados, preferencialmente em depoimento sem dano.

Nestes casos, o Ministério Público ao ser convencido de prova de materialidade e autoria, oferece denúncia contra o agressor, dando início à fase judicial, quando as partes serão ouvidas pelo Juízo e, por fim, se procederá uma sentença judicial.

5. A APLICAÇÃO DO ECA NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL

O ECA defende a denúncia e estabelece princípios para o enfrentamento da violência intrafamiliar, bem como defende a dispensação de atenção psicossocial para a família.

O fato de a violência intrafamiliar ser tratada como questão pública, não só do ponto de vista jurisdicional, mas também sob o prisma da assistência social e médica, tem contribuído para retirá-la do âmbito exclusivamente privado para colocá-la como preocupação do Estado e, desse modo, possibilitar a análise do deste complexo fenômeno social. (AZAMUBUJA, 2004)

É cediço que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes tem sido objeto de denúncias constantes, seguidas de aplicação de medidas protetivas e acolhimentos institucionais, que possibilitam a retirada da criança ou do adolescente da convivência com sua família e a interrupção temporária ou definitiva do poder familiar.

A Lei 8.069/90 estabelece que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita por um conjunto articulado de ações não governamentais e governamentais. Esta determinação enfatiza a importância da implementação e reestruturação de uma rede de proteção à infância e à adolescência.

A reestruturação da rede menciona na inclusão de atores sociais diferentes e instituições de diversos setores. Pode-se listar como elementos da rede social de atenção à criança e ao adolescente os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Promotorias e Juizados da Infância Juventude, além das Varas de Família, bem como escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

Uma rede de apoio social é um conjunto de sistemas e pessoas que a criança entende como relacionamentos de apoio e tem início com o acolhimento da denúncia do abuso sexual. Esse é um momento importantíssimo, pois uma rede formada por profissionais despreparados pode oferecer risco de reincidência na vitimização desse menor.

Estudos epidemiológicos sobre os maus-tratos perpetrados contra crianças e adolescentes revelam não apenas incidências e prevalências, mas também fatores de risco, efeitos a curto e longo prazos e as necessidades de tratamento, reabilitação e prevenção das ocorrências. Infelizmente, as características próprias desse tipo de violência tornam parcial a compreensão do problema: grande parte ocorre dentro da própria família; há medo da denúncia por parte da população e da notificação por parte dos profissionais; esses últimos não têm formação para lidarem com a questão; há escassez de serviços especializados para o atendimento; e a vítima – na sua condição

de dependência emocional – nem sempre consegue colaborar para que a situação seja explicitada. (FERREIRA, 2002. p. 1)

Habigzang (2006 p. 381) afirma que algumas ações legais e profissionais devem se complementar na busca de um atendimento eficiente.

A intervenção legal, desconhecendo os aspectos psicológicos do abuso sexual e as necessidades terapêuticas da criança e das famílias disfuncionais, produz um dano psicológico adicional à vítima. Por outro lado, os profissionais da saúde mental, negligenciando os aspectos legais do abuso (proteção à criança e prevenção adicional do crime), também podem contribuir para um aumento do dano psicológico sofrido pela criança.

Pode-se enfatizar ainda que outra dificuldade se centraliza na comunicação, e se trata de uma necessidade emergente de aperfeiçoar os serviços especializados e habilitar os profissionais para que os mesmos obtenham uma compreensão dos casos de forma a ter uma direção e fazer intervenção adequada possibilitando uma consequência menos traumática para a vítima.

Salienta-se que há uma grande necessidade de um programa melhor elaborado para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com eficiência e garantia para as famílias, tratando-se das crianças e com objetivos de minimizar traumas futuros.

De fato, a política nacional que traça as diretrizes para a atuação do setor saúde na questão da violência no Brasil também reconhece o abuso sexual como uma questão peculiar, ao destacar a necessidade da 'criação de eventos específicos para a discussão de questões polêmicas como o atendimento, encaminhamento e acompanhamento de vítimas de abuso sexual'. (FERREIRA, 2002. p. 4)

Se houver provas suficientes em caso de violência física ou sexual, a denúncia ao Ministério Público pode levar ao afastamento do agressor da mesma moradia da criança e/ou adolescente (previsto no artigo 130 do ECA, de 1990).

Como dito, o maior problema enfrentado no que tange à violência contra crianças e adolescentes é a não comunicação do fato. De acordo com Ferreira (2002), as limitações do acolhimento e dos encaminhamentos evidenciam a necessidade de formar melhor os jovens médicos, assistentes sociais, advogados, psicólogos e

profissionais da educação. É preciso repensar o processo de responsabilidade social que cada profissão deve exercer.

Outro fato que gera dificuldades na resolução de casos de violência de crianças e adolescentes é a falta de integração entre as instituições envolvidas no processo. Para Nathanson (1997), cada uma das partes pode ter a impressão de que o outro quer manter o controle da situação.

Um exemplo é a relação entre o hospital e a polícia. Esta última pode ficar insatisfeita ao identificar que o hospital dificulta seu trabalho por interrogar a vítima antes da própria polícia e demorando a comunicação dos fatos, o que eventualmente embarçar-se a ação persecutória contra o violentador.

Casos de abuso ou suspeitas exigem reconhecimento e perícia de uma junta de profissionais de saúde, da educação e de autoridades legais. O trabalho disciplinar forma uma rede de pessoas, o que pode suavizar problemas comuns que interferem no atendimento apropriado às crianças e aos adolescentes vitimizadas, assim como suas famílias.

Muitos estudos indicam passos a serem seguidos na investigação dos casos de abuso sexual enfocando condutas médicas, psicológicas, aspectos sociais e legais (Gauderer, 1992; Berkowitz, 1994; Botash, 1997). Recomenda-se, também, que os profissionais de saúde familiarizem-se com os recursos locais de que dispõem, para coletar as provas que possam ser úteis ao processo legal. Embora vários autores proponham que a vítima seja avaliada sob diversos pontos de vista, parece faltar integração entre essas visões, de modo a proporcionar uma visão holística da criança. (FERREIRA, 2002. p. 32)

A criança deve se sentir acolhida e ser conscientizada de que ela é sujeito e não objeto da ação sofrida, apesar do processo de vitimização sofrido, existem recursos próprios que podem ser explorados. Além de tudo, implica esclarecer que o adulto agressor manipulou e agiu contra a criança, fez uma infração à lei, e que todos os profissionais estão presentes e preparados a ajudá-la a encontrar a melhor alternativa.

Contudo, sabe-se que um programa de implantação e funcionamento de uma lei só pode dar certo se todos os profissionais se sentirem envolvidos por ela e,

geralmente, esse envolvimento se dá por uma qualificação e vínculos afetivos que se constituíram ao longo de uma história comum.

Daí vem a importância de cursos para capacitação e ainda a sensibilização de profissionais com abordagens nas áreas de Educação, Justiça e Saúde, visando informá-los sobre o fenômeno da violência que pode estar ocorrendo no âmbito familiar, sabendo ainda que não é uma obrigação fácil para o estado, pois se trata de uma violência sofrida por um menor incapaz e por vezes de quem tem sua guarda legal, como na maioria das vezes os pais.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), as políticas públicas de assistência social tem o dever de serem integradas de tal forma que atendam às características e às disparidades socioeconômicas em concordância com as demais políticas setoriais. Um de seus pressupostos diz respeito à inclusão de pessoas de grupos específicos, a solicitação da proteção social básica e a preocupação com o fortalecimento da família, independente da forma como se apresenta.

Algumas instituições, como citadas acima, já implantaram um trabalho multidisciplinar, com vistas a compreender os elementos estruturais que abrangem o abuso sexual cometido contra a criança e/ou adolescente, permitindo assim ter um norte a perspectiva dos pais, padrastos e outros que cometerem tais violências, realizando assim, atendimento não só à vítima, mas a todos os envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa aponta para a necessidade de problematizar a temática da violência sexual infantil intrafamiliar, vez que a sociedade vivencia um crescente número de casos de abuso sexual e tendo em vista que os mesmos fazem parte de diversos contextos sociais.

A sexualidade faz parte do processo de desenvolvimento do ser humano, sendo que tal processo acaba por formar a identidade da criança e futuro adulto. Nesse sentido, é importante que haja clareza e um canal aberto entre as crianças e seus

responsáveis, criando pontes que possibilitem a observação da criança e um vínculo de confiança entre pais e filhos em eventuais casos de abuso sexual.

Ao ser perpetrada uma violência sexual contra a criança, esta desenvolve traumas psicológicos e patológicos, sendo imprescindível o apoio da família e de profissionais treinados para este tipo de situação, formando uma rede de apoio para juntos desenvolverem estratégias e técnicas que possibilitem discussões sobre qual será a melhor forma de agir para uma eventual intervenção para a ressignificação e proteção dessa criança.

Importa salientar que muitas vezes os familiares, profissionais e até mesmo a própria criança, mantêm o silêncio quanto aos abusos praticados, impedindo assim uma visão ampla de cada caso e a melhor resolução do problema, gerando consequências catastróficas no futuro desta criança inúmeras situações traumáticas.

Diante disso, observa-se a necessidade de contextualizar, problematizar, discutir e construir estratégias de incentivo a denúncias, além de que existe a necessidade de que sejam desenvolvidos políticas públicas de enfrentamento ao abuso sexual infantil que ajudem tanto a família quanto a criança a entender os riscos e as consequências dos abusos sexuais em crianças e adolescentes.

O trabalho de enfrentamento à violência sexual é árduo, porém, é de suma importância fortalecer tais políticas públicas, possibilitando que as denúncias recebidas não sejam engavetadas, mas que haja um esforço do Estado no sentido de solucioná-las.

O tema e a abordagem sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes ainda envolve tabus importantes. Serão necessárias ainda muitas iniciativas do Governo Federal, suportadas pelo ECA e pela Constituição Federal, garantindo novas medidas em combate e denúncia do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

O desafio atual é romper com os pactos de silêncio que encobrem as situações de abuso sexual intrafamiliar, sendo esta uma questão crucial do enfrentamento da

violência sexual contra crianças e adolescentes. As famílias e profissionais precisam saber que denunciar é o primeiro e decisivo passo, sem o qual nada pode ser feito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e Abuso Sexual na Família. **Psicologia Estudantil**, Maringá, vol.7, no. 2, p.4. Dez, 2002.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual Intrafamiliar: É Possível Proteger a Criança?** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Unicef, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e legislação correlata. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 de outubro 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e legislação correlata. **Lei de Organização de Assistência Social**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 28 de outubro 2019.

COSTA, Dirce de Sá Freire Alves Silveira. **Para Além do Silêncio: Um Estudo Sobre Abuso Sexual Infantil e Resiliência**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Teologia e de Ciências Humanas, PUC do Rio de Janeiro. p. 9 -19. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/3860/3860_1.PDF. Acesso em: 12 de setembro de 2019.

DF. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Apelação Criminal** APR 2009 01 1 188408-9 0162227-50.2009.807.0001. Apelante(s): Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Apelado (s): E.J.C.C, Relator : Des. George Lopes Leite ata de Julgamento: 21/03/2012, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 16/04/2012) Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21506871/apr-apr-1622275020098070001-df-0162227-5020098070001-tjdf>> Acesso em: 29 Ago. 2019.

FERREIRA, Ana Lúcia. **O Atendimento às Crianças Vítimas de Abuso Sexual: Avaliação de um Serviço Público**. 2002. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4419/2/139.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. Brasil: Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 2010. P. 859.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais Contra Filhos: Tragédia Revisitada**. 3.ed., São Paulo: Cortez, 1998.

HABIGZANG, L. F.; AZEVEDO, G. A.; KOLLER, S. H.; MACHADO, P. X. (2006) Fatores de Risco e Proteção na Rede de Recursos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 19 (3), 379-386.

MARQUES, Gilsiane Maria Vasconcelos Marques et al. A Percepção de Profissionais de Psicologia Frente à Situação do Abuso Sexual Infantil. **ANais do VII Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão**, 2014.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: Uma Abordagem Multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993.

NATHANSON, M. A Hospitalização das Crianças Vítimas de Abusos Sexuais. In: __ Gabel, M. (Org.), **Crianças Vítimas de Abuso Sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. **Trajetória Histórica do Abuso Sexual Contra Criança e Adolescente**. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Psicologia do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. 2006.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. 2.ed., Curitiba: Juruá Editora, 2011.

SILVA, Mariana Martins da. Contextualização da Sexualidade e Violência Sexual Infantil: O Papel da Psicologia Mediante Casos de Suspeita de Abuso. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas** v. 3, n. 6, jul./dez. 2018 – ISSN 2448-0738, p. 346-360.

TOLEDO, Michele Abdo Merlone Santos. **Um Estudo Acerca de Crianças Vítimas de Violência em uma Instituição de Atendimento em Campo Grande MS**. 2003. 154 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) -Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS, 2003.